



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Contratação Emergencial nº 02/2019

Processo 6786/2019

CONTRATO nº. 78 /2019.

**TERMO DE CONTRATO PARA COGESTÃO  
DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALCÍPIO  
OLIVEIRA JUNIOR COMPREENDENDO A  
ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO,  
GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE SAÚDE DESTA UNIDADE E  
DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
(UPA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PAULISTA - SP E O INSTITUTO SOCIAL  
SAUDE RESGATE A VIDA.**

**PROCESSO N.º 6786/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Juvenal Rossi, e de outro o **INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA.**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 07.900.613/0001-24 , com sede na Rua Adib Auada, 290 – Jardim Lambreta – Cotia – SP – CEP 06710-700, neste ato representada por Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, portador do RG 13.125.251 MG/SSP e do CPF nº 052.223.806-88 , doravante designada simplesmente **CONTRATADA OU EXECUTORA**, têm entre si, justo e contratado o objeto descrito de gestão descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência da contratação emergencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATO DE COGESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALCÍPIO OLIVEIRA JUNIOR  
E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA COMPREENDENDO A ADMINISTRAÇÃO,**



## Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Contratação Emergencial nº 02/2019

Processo 6786/2019

## MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTA UNIDADE.

**1.2.** O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

**1.3.** A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir a qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1. A EXECUTORA** compromete-se a:

**2.1.2.** Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pelo **Órgão Supervisor**;

**2.1.3.** Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do **Órgão Supervisor** e do Ministério da Saúde;

**2.1.4.** Garantir, em exercício no **HOSPITAL** e na **UPA**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

**2.1.5.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

**2.1.6.** Manter, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a identificação da Unidade Gestora Municipal de Saúde;

**2.1.7.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Município de Várzea Paulista SP nas dependências do Hospital e da UPA, disponibilizando a qualquer momento ao **Órgão Supervisor** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou



## Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Contratação Emergencial nº 02/2019

Processo 6786/2019

eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL** e na **UPA**;

**2.1.8.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**2.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos referente a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL nº 02 – Processo nº 6786/2019**.

**2.1.10.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **Órgão Supervisor**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**2.1.11.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **Órgão Supervisor** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

**2.1.12.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**2.1.13.** Consolidar a imagem do **HOSPITAL** e da **UPA**, como centros de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

**2.1.14.** Fica a **Executora** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do **Órgão Supervisor**;

**2.1.15.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL** e da **UPA**, conforme Termo de Permissão de uso;



## Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Contratação Emergencial nº 02/2019

Processo 6786/2019

**2.1.16.** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

**2.1.17.** Devolver ao **Órgão Supervisor**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

**2.1.18.** Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG, CPF e endereço completo de sua residência, telefone e e-mail, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

**2.1.19.** Enviar ao **Órgão Supervisor**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL** e na **UPA**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;

**2.1.20.** Encaminhar ao **Órgão Supervisor** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

**2.1.21.** Em relação aos direitos dos usuários, a **Executora** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

**Prefeitura Municipal de Várzea Paulista**

Estado de São Paulo

Contratação Emergencial nº 02/2019

Processo 6786/2019



- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL** e na **UPA**, nas internações de adolescentes, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

**2.1.22.** Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ALTA HOSPITALAR**", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

A blue ink signature, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed over the page near the bottom right.

A blue ink signature, likely belonging to the Secretary of Health or a representative, is placed over the page near the bottom right.



**2.1.23.** Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Unidade Gestora Municipal de Saúde.

**2.1.24.** Implantar pesquisa de satisfação no atendimento realizado na UPA – Unidade de Pronto Atendimento e na alta hospitalar, conforme item 2 do anexo técnico III;

**2.1.25.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**2.1.26.** Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

**2.1.27.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Unidade Gestora Municipal de Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

**2.1.28.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL** e nem na estrutura física da **UPA**, sem a prévia ciência e aprovação do **Órgão Supervisor**;

**2.1.29.** Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III, deste Contrato;

**2.1.30.** Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Atendimento Urgente e Emergencial, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;

**2.1.31.** Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:



- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

**2.1.32.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **Órgão Supervisor** para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias específicas, por fonte de receita e exclusivas, vinculada ao **HOSPITAL** e a **UPA** de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social e que na prestação de contas bimestral as despesas sejam comprovadas de acordo com a fonte ou seja, federal e municipal.

**2.1.33.** A **Executora** deverá publicar, no fim do presente contrato, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias após encerramento do contrato;

**2.1.34.** A **Executora** deverá elaborar e encaminhar ao **Órgão Supervisor**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução bimestral, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao bimestre, considerando fechamento primeiro bimestre em 20 de fevereiro de 2020 e o último encerrado em 16 de junho de 2020;

**2.1.35.** A **Executora** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, devendo ser apresentado ao **Órgão Supervisor** até o dia 15 (quinze) dias do encerramento do presente contrato;

**2.1.36.** A **Executora** deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação das despesas de telefone, internet, água e luz efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior; e as estimativas do último mês de contrato.

**2.1.36.1.** Correrão por conta desta Prefeitura os custos com a coleta de lixo hospitalar.

**2.1.37.** Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;



**2.1.38.** Comunicar ao **Órgão Supervisor** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, com previa autorização da Unidade de Gestora Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

**2.1.39.** Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **Órgão Supervisor**, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**2.1.40.** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, referendados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e devidamente publicados;

**2.1.41.** Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos; excetos cargos de direção e chefias;

**2.1.42.** Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

**2.1.43.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

**2.2. O Órgão Supervisor obriga-se a:**

**2.2.1.** Disponibilizar à **Executora** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**;

**2.2.2.** Prover a **Executora** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;



## Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Contratação Emergencial nº 02/2019

Processo 6786/2019

**2.2.3.** Prestar esclarecimentos e informações à **Executora** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

**2.2.4.** Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará “*in loco*” o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **Executora** aos usuários no **HOSPITAL** e da **UPA**;

**2.2.5.** Referendar nos termos da Lei Municipal nº 2.368/2018, o presente Contrato de Cogestão, os regulamentos de que trata o item 2.1.41, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

**3.1.** A vigência do presente instrumento se dará à partir das 00:00h do dia 21 de dezembro de 2019 as 23:59h do dia 16 de junho de 2020, dando o total de 180 (cento e oitenta) dias;

**3.2.** O presente contrato não contempla quaisquer correções e reajustes, por conta do prazo de vigência.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**4.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato, parecer favorável do Conselho de Administração Local e autorização do Prefeito Municipal;

**4.2.** Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, nos termos do item 4.1;

**4.3.** As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos



Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **Executora** mediante transferências oriundas do **Órgão Supervisor**, sendo permitido à **Executora** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão;
- 5.2.** Os recursos repassados à **Executora** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;
- 5.3.** Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a **Executora** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 6.1 II;
- 5.4.** - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 02.15.03.10.302.0023.2034.3.3.90.39.00 (Ficha nº 468) – Convênios Federais e 02.15.03.10.302.0023.2034.3.90.39.00 (Ficha nº: 468) – Tesouro.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:
- 6.1.1.** Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de R\$ 6.226.854,72 (seis milhões duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos ) e será repassado mediante a liberação parcelas mensal, conforme demonstrativos de despesas e nos limites discriminados na Proposta Orçamentária apresentada pela **Executora**, qualquer alteração deverá ser aprovada nos termos do item 4.1;



**6.1.2.** A **Executora** deverá apresentar até o 5º dia útil do mês, subsequente, Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

**6.1.3.** O **Órgão Supervisor** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, mediante a apresentação de despesas, folha de pagamento e encargos sociais;

**6.1.4.** Tendo em vista que as despesas deverão ser segregadas por origem dos recursos, a **Executora** deverá manter contas bancárias separadas para o recebimento dos repasses;

**6.2.** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **Executora** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

**7.1.** Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **Executora**, durante a vigência do presente instrumento.

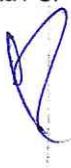
**7.2.** A **Executora** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexo I deste contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

**7.3.** A **Executora** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

**7.5.** A **Executora** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

**8.1.** A **Executora** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a





## Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Contratação Emergencial nº 02/2019

Processo 6786/2019

realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

**8.2.** A **Executora** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **Órgão Supervisor**;

**8.2.1.** A **Executora** não sub-rogará qualquer obrigações trabalhista ou previdenciários de outros contratos;

**8.3.** Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

**8.4.** A **Executora** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

**8.5.** A capacitação dos profissionais contratados pela **Executora** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

**8.6.** O município disponibilizará e será responsável pela manutenção do serviços de ambulâncias, que irá trabalhar ininterruptamente, 24 horas por dia. Deverá a O.S. completar o quadro de colaboradores se necessário.

## CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

**9.1.** O **Órgão Supervisor** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, o Prefeito instituirá a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato para esse fim, por meio de Portaria, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato;

**9.1.1.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato será composta por no mínimo 5 (cinco) membros;



**9.1.2.** Sendo obrigatório a presença de um representante do Conselho Municipal de Saúde;

**9.2.** Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Gestor Municipal de Saúde, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

**9.3.** Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Gestor Municipal de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;

**9.4.** O presente contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

**9.5.** O **Órgão Supervisor** poderá requerer a apresentação pela **Executora**, a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

**9.6.** O **Órgão Supervisor** poderá exigir da **Executora**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

**9.7.** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Gestor Municipal de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

**9.8.** Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Gestor da Unidade



## Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Contratação Emergencial nº 02/2019

Processo 6786/2019

Municipal de Saúde que deverá representar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1.** A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **Executora** bimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

**11.1.** A **Executora** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo I deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**11.2.** O **Órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **Executora** exclusivamente em decorrência do retard na transferência de recursos, cabendo à **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **Órgão Supervisor**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral do **Órgão Supervisor**, na hipótese de descumprimento, por parte da **Executora**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas





previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **Executora** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **Órgão Supervisor** superior a 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **Executora** notificar o **Órgão Supervisor**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da **Executora** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

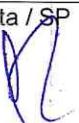
V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

**12.2.** Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 12.1, o **Órgão Supervisor** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

**12.3.** Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

**12.4.** Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **Órgão Supervisor**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- b) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL** e na **UPA**, as fichas e prontuários dos usuários.





**12.5.** Em caso de rescisão unilateral por parte da **Executora**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **Órgão Supervisor**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

**12.6.** A **Executora** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **Órgão Supervisor**;

**12.7.** Na hipótese do inciso III do item 12.1, o **Órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **Executora** exclusivamente em Decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **Órgão Supervisor**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Comissão de Fiscalização, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;

**13.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Fiscalização e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**13.3.** Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido à Comissão de Fiscalização.

**13.4.** O valor da multa para cada infração contratual não ultrapassará 2% (dois por cento) do valor de repasse mensal.



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Contratação Emergencial nº 02/2019

Processo 6786/2019

**13.5.** O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

**13.6.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**13.7.** A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**13.8.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão no âmbito Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por parte da **CONTRATADA**, dela darão ciência à **CONTRATANTE** e ao Tribunal de Contas do Estado.

**13.8.1.** O município ao tomar conhecimento do fato que trata o item anterior poderá sugerir à **CONTRATANTE** a abertura de processo administrativo de perda de qualificação e suspensão temporária de processos de seleção com o Município, por prazo não superior a 2 anos.

**13.9.** A Comissão de Avaliação avaliará a **CONTRATADA** no que se refere aos Indicadores de Qualidade e Indicadores Econômico-Financeiros, sobretudo com base nos princípios da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços públicos.

**13.10.** O Município e a **CONTRATANTE** poderão editar normas administrativas para, de forma complementar, e observado os princípios da Administração Pública constantes no caput do artigo 37, da Constituição Federal, normatizar a execução e fiscalização deste

**Prefeitura Municipal de Várzea Paulista**

Estado de São Paulo

Contratação Emergencial nº 02/2019

Processo 6786/2019



Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**15.1. O MUNICÍPIO** obriga-se a:

I – supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos externos como O Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto;

II – orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicação de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO**

**16.1.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Paulista, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo- subscritas.

Várzea Paulista – SP, 21 dezembro de 2.019.

18

Av. Fernão Dia Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista / SP

Fone: (11) 4596-9633 / Fax: (11) 4595-1999

[pregao@varzeapaulista.sp.gov.br](mailto:pregao@varzeapaulista.sp.gov.br)

A blue ink signature consisting of the letters "K.C." in a stylized, handwritten font.

A blue ink signature consisting of the letters "W.M." in a stylized, handwritten font.



Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

Contratação Emergencial nº 02/2019

Processo 6786/2019

Juvenal Rossi  
Prefeito Municipal

Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Lucas Soares de Freitas  
RG: 49.950.548-8

Mayara Cristina Lopes dos Santos  
RG: 40.775.386-2